



PREFEITURA DE  
**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO  
**PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.101, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 16 de janeiro de 2025.

Secretaria da Casa Civil

“Institui o Programa Torcida Legal, autoriza a celebração de convênio com a Federação Goiana de Futebol, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO.**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir ingressos para distribuir aos contribuintes na forma e quantidades abaixo discriminadas, como meio de promoção da Campanha Pública “Torcida Legal”, para conscientizar o pagamento de tributos municipais e, ainda, objetivando o auxílio da fiscalização e arrecadação de tributos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº. 5.678, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 70.951, de 09 de agosto de 1972.

§ 1º. O programa será realizado anualmente, e contemplará os jogos realizados no Município de Goianésia, no âmbito do Campeonato Goiano de Futebol.

§ 2º. Os ingressos distribuídos pelo município serão adquiridos diretamente da Federação Goiana de Futebol.

§ 3º. As pessoas físicas e jurídicas que comprovarem seu adimplemento em relação ao pagamento do IPTU referente ao ano de realização do programa e do ano interior, bem como as que apresentarem nota fiscal de serviços referente ao ano de realização do programa, serão



**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

PAÇO MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES, PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 453 - ST. SUL  
CEP 76382-205 - GOIANÉSIA, GOIÁS - FONE.: 62 3389.9400 - WWW.GOIANESIA.GO.GOV.BR

destinados ingressos para os jogos relacionados com os referidos campeonatos, observado o seguinte:

I – cada pessoa, identificado pelo seu CPF ou CNPJ, terá direito a no máximo 04 (quatro) ingressos por jogo, independente do número de imóveis vinculados ao seu CPF ou CNPJ, sendo 01 (um) ingresso para cada R\$ 50,00 (cinquenta) reais de imposto pago, resguardando que os impostos com valor abaixo de R\$ 50,00 (cinquenta) reais terão direito a 01 ingresso por jogo;

II – Na hipótese de nota fiscal de serviços, será considerado o valor do somatório dos documentos apresentados, desde que referentes a prestação de serviços realizados no ano corrente, de tal forma a contemplar, para cada R\$ 50 (cinquenta) reais, 01 (um) ingresso, observado o limite de 04 (quatro) unidades por CPF ou CNPJ de tomador de serviços, por jogo.

§ 4º. Ao contribuinte contemplado, conforme disposto no § 3º, quando proceder à retirada do(s) ingresso(s) no Município, deverá ainda entregar 01 kg de alimento não perecível por ingresso adquirido, alimentos esses que, posteriormente, serão distribuídos para a população carente e entidades filantrópicas, mediante cadastro e acompanhamento da Secretaria de Promoção Social.

§ 5º. A distribuição de que trata a presente lei acontecerá apenas quando o jogo for realizado na cidade de Goianésia, com mando de campo do Goianésia Esporte Clube.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio ou outro instrumento congênere entre o Município de Goianésia e a Federação Goiana de Futebol para aquisição dos ingressos referentes ao Campeonato Goiano de Futebol de cada ano, onde estabelecer-se-á cláusulas com obrigações recíprocas, prazo de vigência, dever de prestar contas, sem prejuízo de não



PREFEITURA DE  
**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO  
**PREFEITO**

ultrapassar o valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em cada ano, distribuídos nos jogos do campeonato.

Parágrafo Único. O valor de cada ingresso não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 3º. O município de Goianésia fiscalizará a execução do convênio citado no art. 2º da presente lei, ocorrendo tal fiscalização pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer em parceria com as Secretarias de Finanças e Promoção Social, bem como o cumprimento de suas finalidades, para avaliar o desempenho e a relação custo/benefício do convênio autorizado.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer junto ao orçamento para o exercício do ano de realização do programa, ficando o Município de Goianésia autorizado, se necessário, a proceder à abertura de créditos especiais, suplementares e adicionais nos orçamentos.

Art. 5º. A presente lei terá validade por 04 (quatro) anos, a começar pelo ano de 2025, encerrando sua vigência em 31 de dezembro de 2028.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 3825/2022.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte cinco (08/01/2025).

~~RENATO MENEZES DE CASTRO~~  
Prefeito

*Renato de Castro*  
Prefeito



**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

PAÇO MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES, PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 453 - ST. SUL  
CEP 76382-205 - GOIANÉSIA, GOIÁS - FONE.: 62 3389.9400 - WWW.GOIANESIA.GO.GOV.BR